

EDITAL DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE RECONHECIMENTO DE RESPONSABILIDADE

N. 3667

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) notifica os(as) contribuintes listados(as) a seguir quanto à abertura de Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade.

O QUE ISSO QUER DIZER?

A PGFN identificou que os(as) contribuintes listados(as) foram administradores(as) de pessoas jurídicas que possuem débitos com a União inscritos em dívida ativa. Também foi verificado que, em virtude da ausência de indicativos econômico-financeiros, essas pessoas jurídicas foram extintas irregularmente, isto é, encerraram suas atividades sem seguir as regras legais de extinção de pessoa jurídica.

Quando uma pessoa jurídica é extinta de forma irregular, o(a) administrador(a) à época da extinção irregular poderá ser responsabilizado(a) pelos débitos da pessoa jurídica inscritos em dívida ativa.

Ao final deste Edital, é possível ver a tabela com a lista de contribuintes, de pessoas jurídicas devedoras e respectivo número do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade.

Os(As) contribuintes listados(as) na tabela poderão ser considerados(as) devedores(as) dos débitos, ao final do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade.

COMO NÃO SER RESPONSABILIZADO(A) PELOS DÉBITOS DA PESSOA JURÍDICA?

Somente o **pagamento** evita a responsabilização pelos débitos da pessoa jurídica.

A **negociação** dos débitos (parcelamento, transação) também é possível. Para negociar, o(a) contribuinte deve assumir a responsabilidade pelos débitos, assinando o Termo de Confissão, o que resultará na sua inscrição em dívida ativa da União. Enquanto durar a negociação, o(a) contribuinte não poderá ser protestado(a), seu nome não poderá ir para SERASA, SCPC e CADIN, e a União não poderá cobrar a dívida na Justiça.

Se o(a) contribuinte não concorda com a responsabilização, pode apresentar uma **impugnação**, na qual deve ser comprovado que:

1. a pessoa jurídica está em funcionamento; ou
2. o(a) contribuinte não era administrador(a) da pessoa jurídica na data da extinção irregular; ou
3. a extinção seguiu as regras legais para o encerramento da pessoa jurídica.

Ao impugnar, devem ser anexados todos os documentos que comprovem a defesa.

Se a impugnação não for aceita, o(a) contribuinte será considerado(a) devedor(a) dos débitos inscritos em dívida ativa.

Nesse caso, o(a) contribuinte pode apresentar recurso contra essa decisão. O(A) contribuinte somente deixa de ser devedor(a) se o recurso for aceito.

Sendo considerado(a) devedor(a) dos débitos, o(a) contribuinte poderá ser protestado(a), seu nome poderá ir para SERASA, SCPC e CADIN, e a União poderá cobrar a dívida na Justiça.

ONDE FAZER ESSES PROCEDIMENTOS?

O pagamento, a negociação, a impugnação e o recurso devem ser feitos no portal de serviços da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o Regularize: regularize.pgfn.gov.br.

Os(As) contribuintes devem fazer o cadastro no Regularize, para acessar os procedimentos. **O cadastro deve ser feito no nome e CPF dos(as) contribuintes listados(as) neste Edital.**

A impugnação e o recurso devem ser feitos na opção "**Impugnar/Recorrer - Procedimento Administrativo**" > "**Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade**".

COMO ACOMPANHAR O PROCESSO E SE COMUNICAR COM A PGFN?

A partir do cadastro no Regularize, todas as comunicações, acesso à decisão da impugnação e do recurso serão feitas por meio da caixa de mensagens do Regularize.

Para acessar a caixa de mensagens, basta clicar no símbolo de "carta" da cor verde que fica no canto superior direito da tela do Regularize.

O(A) Procurador(a) da Fazenda Nacional poderá pedir informações complementares, por meio da caixa de mensagens, devendo o(a) contribuinte ficar atento(a).

QUAL O PRAZO PARA ADOTAR ALGUM DESSES PROCEDIMENTOS?

A impugnação deve ser feita no prazo de 30 dias corridos contados da publicação deste Edital no sítio da PGFN na internet (pgfn.gov.br), no menu **"Serviços e Orientações" > "Editais" > "Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade"**.

O recurso deve ser feito no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação da decisão de impugnação. A notificação é feita por meio da caixa de mensagens no Regularize.

Orientações detalhadas sobre o Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade podem ser encontradas no sítio da PGFN na internet (pgfn.gov.br), no menu **"Serviços e Orientações" > "Orientações de serviços aos contribuintes" > "Carta de Serviços" > "Impugnar / Recorrer procedimento de reconhecimento de responsabilidade"**.

Este Edital está embasado na seguinte fundamentação legal: Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, art. 135, inciso III; Decreto n. 3.708, de 10 de janeiro de 1919, art. 10; Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1980, art. 4º, § 2º; Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002, art. 20-D, inciso III; e Portaria PGFN n. 948, de 15 de setembro de 2017.

Se os débitos estiverem extintos, pode desconsiderar este Edital e não precisa fazer contato ou adotar nenhum outro procedimento.

Vamos regularizar a sua dívida? A PGFN está disponível para encontrar uma solução.

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Nome do contribuinte	Contribuinte	Nome do devedor principal	Devedor principal	Número do procedimento administrativo
BRUNO BOCK	***.419.***_**	MADEIREIRA CONDORENSE LTDA	16.744.821/0001-72	1112671896
DANIEL DOS SANTOS FORTES	***.855.***_**	FORTES SERVICOS E ESTRUTURAS METALICAS LTDA	08.680.196/0001-14	1112676936
LUCIA MARIA LIMA DA SILVA	***.882.***_**	LDN INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	05.516.465/0001-13	1112711249
SOLANGE FREITAS DA COSTA	***.782.***_**	MERIMON CONFECOES LTDA	13.325.489/0001-13	1112706359
MAIQUE LEVI KOLOGESKI NEVES	***.508.***_**	W. M. EXTRACAO DE PEDRAS LTDA	13.176.945/0001-00	1112638347
JOSUE CORTEZ	***.797.***_**	HOSPITAL SAO JORGE LTDA	80.104.284/0001-03	1112638972
WANIE ROZE PIRES DE LIMA	***.257.***_**	W. A. CONSTRUCAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA	10.821.557/0001-47	1112645374
FABIANE VERONA ALECIO	***.109.***_**	JVA CONSULTORIA E SERVIOS LTDA	09.420.608/0001-40	1112646240
ODY ARNILDO SCHMIDT	***.928.***_**	AGROPECUARIA SCHMIDT LTDA	50.587.393/0001-50	1112646216
ANDERSON JOSE ROSA	***.274.***_**	TOP SERVICE-MANUTENCOES E MONTAGENS LTDA	31.638.250/0001-85	1112653883
ALINE DE OLIVEIRA SOUZA	***.634.***_**	FARMACIA ANA MICAELA LTDA	09.620.889/0001-84	1112660317
JOAO ISRAEL FERNANDES COSTA	***.040.***_**	FERNANDES COSTA CONSTRUCAO CIVIL LIMITADA	06.099.385/0001-72	1112665715
WALLACE FACIM MAFFEI	***.562.***_**	AUTOPECAS FACIM LTDA	17.266.394/0001-27	1112687714
JOSE DELMAR STREIT	***.632.***_**	CERAMICA STREIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	89.771.539/0001-58	1112690971
ALLANA MAYARA DE ALMEIDA FACIM MAFFEI	***.471.***_**	AUTOPECAS FACIM LTDA	17.266.394/0001-27	1112688350
ROBERTO AMARAL RIBEIRO	***.325.***_**	C.D.R ORION SERVICOS ESPECIAIS LTDA	02.179.753/0001-31	1112693221
ACACIO MOYSES MACHADO	***.567.***_**	RAULINO MACHADO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	79.221.735/0001-03	1112695513
ELSI MARIA KUHNEN DE MATOS	***.310.***_**	KAPERTRIZ TAPETES E PERSIANAS LTDA	30.383.143/0001-90	1112693970
CLAUDINEI MAIA GOMES	***.558.***_**	APP COMERCIO DE ELETRONICOS E ELETRODOMESTICOS E AUDIO LTDA	31.633.369/0001-65	1112699213
INACIO SOTOPIETRA	***.610.***_**	MADEIREIRA SOTOPIETRA LTDA	31.807.048/0001-30	1112704974

Nome do contribuinte	Contribuinte	Nome do devedor principal	Devedor principal	Número do procedimento administrativo
WANDER PAULO DE SOUZA	***.949.***_**	RIOMANSENSE LTDA	14.520.238/0001-52	1112638578
RAISON CALEBRE WAGEIMUCKES	***.887.***_**	MOROBA MINERACAO LTDA	36.015.527/0001-37	1112669129
RILDA DE OLIVEIRA MOURA	***.113.***_**	RILDA DE O MOURA LTDA	04.683.799/0001-19	1112673181
ALEXANDRE MAESTRELLO MENDES	***.905.***_**	PADARIA E CONFEITARIA LAIS LTDA	06.222.250/0001-52	1112673088
JOSE CONSTANTE PINEIRO BUA	***.605.***_**	ALTMAN CONSTRUTORA LTDA	11.022.404/0001-00	1112698244
MARIA APARECIDA MORAIS DE SOUSA	***.609.***_**	ELETROPECAS LTDA	16.692.710/0001-60	1071964303